

87

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RECURSO DE JOSÉ ANTÓNIO DO ROSÁRIO LOPES GUERREIRO**  
**CONTRA O BOLETIM INFORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ALVITO**

(Aprovada em reunião plenária de 23 de Outubro de 2002)

**I.FACTOS**

1. José António do Rosário Lopes Guerreiro, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alvito, apresentou nesta Alta Autoridade, em 2 do corrente, um recurso contra o boletim camarário "Informação Municipal-Alvito", por alegada denegação ilegítima do exercício do direito de resposta relativamente a uma peça inserida na edição de Janeiro/Fevereiro, de 2 de Janeiro de 2002, intitulada "Situação Financeira a 2/1/2002".

2. Tem o seguinte teor o recurso em causa:

*"(...)Informação Municipal - Alvito é o boletim informativo da Câmara Municipal de Alvito.*

*No seu n.º 89, relativo aos meses de Janeiro/Fevereiro de 2002, o primeiro editado sob a direcção do novo presidente da Câmara(...), este referia que recebeu um endividamento superior a 500.000 contos, sem que o demonstrasse.*

*Nesta mesma edição, na página 3, foi publicado um quadro intitulado "Situação Financeira a 2/1/2002", misturando e somando dividas com documentos a aguardar factura(...), concluindo errada e falsamente que o valor real da dívida era (...).*

3968

(...) entreguei por mão própria, em 23.4.2002, à secretária do presidente da Câmara, um esclarecimento (...), pedindo ao director da Informação Municipal - Alvito que nele o publicasse (...).

Não tendo sido o meu esclarecimento publicado no número seguinte, voltei a escrever ao presidente da Câmara, solicitando-lhe: (...)

"2-que aquele meu esclarecimento seja publicado no próximo número (Maio/Junho 2002)....., ao abrigo da Lei da Imprensa (...)"

Apenas este mês saiu novo número, relativo aos meses de Julho/Agosto/Setembro. Nele não foi publicado o meu esclarecimento (...)

## II ANÁLISE

1. O instituto do direito de resposta está regulado para a imprensa escrita na Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro.
2. Estabelece o nº 1 do artigo 25º da citada Lei que quando a publicação tem frequência inferior a semanário, o direito de resposta e o de rectificação podem ser exercidos no período de 60 dias a contar da data da inserção do escrito ou da imagem que o originou.
3. Acrescentam, respectivamente, o nº 1 do artigo 26º e o nº 1 do artigo 27º do mesmo diploma que, nesse caso, a resposta e a rectificação devem ser publicadas no primeiro número distribuído após o 7º dia posterior à sua recepção e que, no caso de denegação de tais direitos, o interessado pode recorrer ao tribunal judicial do seu domicílio ou à Alta Autoridade para a Comunicação Social.
4. Ora, quando opta pelo recurso à Alta Autoridade (artigo 7º da Lei nº 43/98), o interessado dispõe, para o efeito, do prazo de 30 dias a contar do termo legal para satisfação do seu direito, termo esse que,

na circunstância, correspondeu à data da publicação do boletim de Março/Abril.

5. Deste modo, o queixoso ao recorrer no dia 2 do corrente mês deixou ultrapassar manifestamente o prazo de 30 dias acima referido, pelo que o recurso em apreço é ilegítimo por intempestivo.

### III.CONCLUSÃO

Apreciando um recurso de José António do Rosário Lopes Guerreiro, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alvito, contra o boletim "Informação Municipal-Alvito", por alegada denegação ilegítima do exercício do direito de resposta relativamente a uma peça inserida na edição de Janeiro/Fevereiro, de 2 de Janeiro de 2002, intitulada "Situação Financeira a 2/1/2002", a AACS delibera não lhe dar provimento por ter sido interposto fora do prazo legal previsto para o efeito.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Matos e José Manuel Mendes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 23 de Outubro de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro